



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO.

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Gestão de Pessoas - DER-ASTECCGP e Coordenadoria de Controle Interno - DER-CI.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

O presente Termo de Referência visa descrever os parâmetros a serem atendidos para atender a necessidade exposta pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP), fundamentado na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o Decreto Estadual n.º 28.874 de 25 de janeiro de 2024, e ainda, demais legislações vigentes inerentes ao objeto em tela, assim definindo o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório, conforme os princípios listados no artigo 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Contratação de empresa especializada em capacitação e desenvolvimento da servidora deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER), no que tange ao 4º seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas, que acontecerá em Foz do Iguaçu-PR, nos dias de 23 a 25 de Setembro de 2024.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

4.1. **DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO:** Para atendimento da necessidade, o quantitativo de servidores indicados no Memorando 40/2024/DER-ASTECCGP (0050231122) é de 1 (uma) inscrição, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Inscrição no 4º seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas.	UNIDADE	1

5. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar 7 (0051110073).

5.1. Trata-se de inscrição para participar da servidora do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, lotada na Coordenadoria de Controle Interno (CI), **ELIANE APARECIDA ADÃO BASÍLIO**, Coordenadora de Controle Interno, no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: **4º seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas**.

5.2. O presente Estudo Termo de Referência, visa demonstrar a viabilidade de contratação de empresa para realizar a capacitação e desenvolvimento da Controladora Interna, no que tange o tema de Controle Interno Nas Contratações Públicas. A servidora servirá como agente multiplicador sobre o tema dentro do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER/RO), possibilitando a aprimoramento das atividades e ações do serviços prestados por está autarquia.

5.3. Destaca-se que o controle interno eficiente é fundamental para o desenvolvimento do Estado. Neste contexto, considerando o DER/RO um órgão que tem em seu cotidiano processos de contratações públicas rotineiros, a controladoria interna é crucial para garantir que as contratações públicas realizadas pelas demais coordenadorias ocorra de modo a garantir o melhor uso do orçamento público.

5.4. A demanda é advinda da Controladoria Interna (CI), através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, que tem recebido dos servidores solicitações de capacitação e aperfeiçoamento nos assuntos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Diante da exposição, a solução para a atendimento da demanda é a contratação de empresa especializada para capacitação e aperfeiçoamento de um servidor deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes, no curso com tema de Controle Interno nas Contratações Públicas.

6.2. De forma abrangente e estruturada, a solução descrita torna-se a ferramenta adequada e projetada para fornecer aos servidores deste Departamento, o conhecimento e as habilidades necessárias para entender e aplicar com sucesso os requisitos e procedimentos estabelecidos pela legislação atualizada.

6.3. O treinamento e aperfeiçoamento torna-se vantajoso e adequado a Controladoria Interna, evidenciado nos seguintes pontos:

a) **Aprimoramento da Governança Corporativa:** A participação no seminário proporcionará à equipe uma compreensão aprofundada sobre a estruturação da unidade de controle interno no modelo das 3 linhas de defesa, promovendo a transparência, a accountability e a equidade na gestão da organização.

b) **Prevenção à Corrupção e Fraude:** O seminário abordará instrumentos de controle para a prevenção à corrupção e procedimentos para combater fraudes em licitações, conforme a Lei n.º 14.133/2021, fortalecendo a capacidade da equipe em garantir a integridade dos processos de contratação.

c) **Gestão de Riscos:** A equipe será capacitada no uso de instrumentos de gestão de riscos, como Mapa de riscos, Matriz de riscos e o Plano de tratamento de riscos do macroprocesso de contratação, assegurando uma gestão de riscos eficiente e a proteção de dados sob controle.

d) **Otimização dos Recursos Organizacionais:** A identificação e mitigação de riscos, associadas à gestão e fiscalização eficaz dos contratos, levará à redução de custos e à otimização do uso dos recursos da organização.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Essa capacitação deve ser entendida como um evento que proporcionará ao Controle Interno (CI), a possibilidade de aprimorar as habilidades e conhecimentos teórico e prático em Controladoria Interna, governança e gestão de riscos, e auxílio na tomada de decisões, nas contratações públicas, bem como, a atualização sobre as legislações, práticas e normas relacionadas à controladoria.

7.2. O IV Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas, é direcionado às atividades e setores responsáveis por essas funções. O treinamento propõe um debate sobre assuntos atuais e palpitantes que afetam diretamente o papel do Controle Interno nas contratações públicas. Serão abordados temas como Integridade, Governança, Compliance, Auditoria Interna, Regulamentação, Gestão de riscos, LGPD, posicionamento da unidade de controle interno e outros bastante atuais. Para tanto foram escalados os maiores especialistas no tema, profissionais com muita experiência em controle interno na Administração Pública.

7.3. A prestação de serviço ocorrerá conforme o folheto de divulgação apresentado pela empresa, Banner de Programação (0051300862), que informa o seguinte:

7.3.1. O evento ocorrerá na modalidade presencial, nos dias 23 a 25 de setembro de 2024, em Vila Yolanda - Foz do Iguaçu/PR;

7.3.2. O evento apresenta duração de 03 (três) dias com uma carga horária de 24 horas;

7.3.3. O evento abordará diversos conteúdos e irá apresentar e discutir temas da atualidade, particularmente seguindo a seguinte programação:

a) 1º dia (23 de setembro de 2024), **Palestrantes Christianne Stroppa e Daiese Jaala -**

1) Estruturação da unidade de controle interno no modelo das 3 linhas (de defesa);

2) O papel do Controle Interno nas contratações públicas sustentáveis;

3) Relacionamento entre o Controle Interno e o Controle Externo;

4) Unidades internas de controle nas contratações: a sintonia entre a Assessoria Jurídica, o Controle Interno e a Auditoria Interna.

b) 2º dia (24 de setembro de 2024), **Palestrantes Christianne Stroppa, Paulo Alves, Rodrigo Fontenele e Rodrigo Pironti -**

1) Instrumentos de controle para prevenção à corrupção: procedimentos para combater fraude em licitações;

2) Instrumentos de gestão de riscos na Lei nº 14.133/2021: Mapa de riscos, Matriz de riscos e o Plano de tratamento de riscos do macroprocesso de contratação Proteção de dados sob controle;

3) TALK SHOW - O controle interno fiscaliza o gestor ou para o gestor?

4) Proteção de dados sob controle.

c) 3º dia (25 de setembro de 2024) **Palestrantes Luciano Reis, Marcus Alcântara e Paulo Alves -**

1) Os Pilares do Programa de Integridade na Administração Pública;

2) Implementação da Lei 14.133/2021: pontos que exigem a participação/atuação do Controle Interno;

3) Formas de manifestação do Controle Interno: Relatórios, despachos, pareceres, Check lists etc;

4) Gestão e fiscalização dos contratos: as formas de atuação efetiva do controle interno.

7.4. Será contratado 01 (uma) vaga para o evento, no valor total de R\$ 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais) . A documentação que informa o valor encontra-se em anexo **Banner de Programação** (0051300862), em proposta financeira da própria empresa prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material promocional do evento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

7.5. Os facilitadores especialistas indicados pela empresa para ministrar esta capacitação são: **Drª CHRISTIANNE STROPPA, DAIESSE JAALA, MARCUS ALCÂNTRA, PAULO ALVES, Dr. RODRIGO PIRONTI, LUCIANO REIS e RODRIGO FONTENELE**, cujos currículos resumidos reproduzimos a seguir:

a) **Drª CHRISTIANNE STROPPA:** Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo;. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo; Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo; Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN); É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

b) **DAIESSSE JAALA:** Auditora, Professora e Palestrante; Auditora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Supervisora de Controle Externo no TCM-SP. Presidente da Comissão de Diversidade Racial no Instituto Brasileiro de Direito Administrativo. Advogada com Mestrado e Pós-Graduação em Direito Público. Autora do livro O Custo da Educação Pública no Brasil: Uma Visão Contemporânea sobre Investimento e Qualidade e Membro do Grupo de Trabalho de Igualdade de Gênero do Observatório de Políticas Públicas do TCM-SP;

c) **MARCUS ALCÂNTRA:** Funcionário Público Federal; Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal

de Sergipe – UFS. Pósgraduado em Perícia Contábil pela Fundação Visconde de Cairu, Salvador/BA. Pósgraduado em Gestão Estratégica de Pessoas pela Faculdade de Negócios de Sergipe – FANESE. Pós-graduado em Licitações e Contratos pela Faculdade Amadeus – FAMA/ SE. Instrutor dos cursos de Gestão e Fiscalização de Contratos, Termo de Referência, Análise de Mercado e Metodologia da Pesquisa de Preços, Elaboração de editais, Sistema de Registro de Preços, Contratação Direta, Capacitação de Pregoeiros, Estatuto Nacional das ME e EPP e Licitações e Contratos do Grupo Negócios Públicos/ PR.

d) **PAULO ALVES:** Mestrando em Ciências Jurídicas; Presidente da Companhia de Soluções e Inteligência Governamental - CSI. Diretor Presidente da Companhia Brasileira de Governança - CBG. Ex-servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça por duas décadas. Ex-titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Science in Legal Studies) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/ EUA. Extensões em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/ TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/CJF. Instrutor de capacitações em Planejamento, Governança Pública, ESG, Compliance, Gestão de Riscos, Controles Internos e Auditoria Governamental. Professor de Direito Administrativo em instituições privadas de ensino. Professor convidado da Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, da Escola da Advocacia Geral da União - EAGU, da Escola Superior do Ministério Público - ESUMP, do Instituto Serzedello Corrêa - ISC/TCU, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados - CEFOR, da Escola Paulista de Magistratura - EPM, da Escola Corporativa da FIOCRUZ, do Instituto Latino-americano de Governança e Compliance Público - IGCP, da Escola de Contas de várias unidades da Federação. Professor do MBA em Governança Pública da Escola Brasileira de Direito - EBRADI. Professor de pós-graduação da Faculdade CERS, da Faculdade Baiana de Direito e da NP Pós. Coordenador do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil - RGB. Membro-fundador da Associação Latino-americana de Governança - ALAGOV. Membro efetivo do Instituto Nacional da Contratação Pública - INCP. Membro do Comitê de Estatais do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA. Membro do Instituto Protege.

e) **Dr. RODRIGO PIRONTI:** Doutor e Mestre em Direito Econômico; Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid – Espanha; Doutor em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e também Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Secretário Geral do Conselho da Fórum Internacional. Editora Jurídica; Vencedor do Prêmio Iberoamericano de Direito Administrativo/Contratual; Vice-presidente do Foro Mundial de Jovens Administrativistas; Professor de pós-graduação do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e do curso de Licitações e Contratos Administrativos da UNIBRASIL.

f) **LUCIANO REIS:** Doutor em Direito Administrativo; Doutor em Direito Administrativo pela Univertat Rovira i Virgili Doutor e Mestre em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná Especialista em Direito Processual Civil com ênfase em litígios públicos pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar Professor de Direito Administrativo do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA) Líder do Grupo de Pesquisa “Compras Públicas Inovadoras” Presidente do Instituto Nacional de Contratação Pública Coordenador da Pós-Graduação em Licitações e Contratos do Grupo Educacional Polis Civitas Presidente da Comissão de Gestão Pública, Transparência e Controle da Administração da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraná (2013-2018) Diretor-Adjunto Acadêmico do Instituto Paranaense de Direito Administrativo Autor do livro “Compras Públicas Inovadoras” (Ed. Fórum, 2022) Autor da obra “Licitações e Contratos: um guia da jurisprudência” (3.ed. Editora CONLICITAÇÃO, 2021) Autor da CON Coletânea de Legislação em Licitações (CON, 2021) Autor do livro “Licitações e Contratos: cases e orientações objetivas” (Ed. Negócios Públicos, 2017) Autor da obra “Convênio administrativo: instrumento jurídico eficiente para o fomento e desenvolvimento do Estado” (Editora Juruá, 2013).

g) **RODRIGO FONTENELE:** Pós graduado em Finanças (Ibmec) e Auditoria Financeira (UnB/TCU). Mestre em Contabilidade pela UnB. Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU, atualmente cedido ao Estado de Minas Gerais, ocupando o cargo de Controlador Geral do Estado. Presidente do Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI. Presidente do Conselho Fiscal do BDMG. Atua como docente na ENAP e Fundação Dom Cabral. É autor dos livros Implementando a Gestão de Riscos no Setor Público (Ed. Fórum, 2ª edição) e Auditoria Privada e Governamental (Ed. Impetus, 4ª edição) e possui quatro certificações internacionais: Certified Government Auditing Professional –CGAP, Certification in Control Self-Assessment – CCSA, Certification in Risk Management Assurance - CRMA e Certified Internal Auditor -CIA, todas emitidas pelo The Institute of Internal Auditors (IIA)

7.6. A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, nos termos do inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, cujas justificativas se seguem.

7.7. Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

- a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- b) O serviço deve ser de natureza singular;
- c) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

7.7.1. O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado: O artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico profissional especializado.

7.7.1.1. Desse modo, a presente contratação dos(as) especialistas **Dr^a CHRISTIANNE STROPPA, DAIESSE JAALA, MARCUS ALCÂNTRA, PAULO ALVES, Dr. RODRIGO PIRONTI, LUCIANO REIS e RODRIGO FONTENELE**, que serão responsáveis por ministrar o curso, é feita com base em suas experiências profissionais, conforme apresentado em seus currículos, cujos resumos foram apresentados no item 5.2. do ETP 7. Assim sendo, configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no

inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

7.7.2. O serviço é de natureza singular: A jurisprudência do TCU, conforme Decisão nº 439/98 destaca que é de natureza singular aquele curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltado para as peculiaridades daqueles que serão treinados.

7.7.2.1. Nesta contratação, o evento solicitado é de natureza singular, pois sua elaboração atende especificamente a demanda de obter atualização âmbito do Controle Interno através do 4º seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas. Que tem como público alvo Controladores internos, Auditores, Servidores da área de controle interno, Gestores, Consultores, Servidores das áreas de Governança, Compliance e Gestão de riscos, Assessores jurídicos e Procuradores, Servidores da área de contratações públicas (Pregoeiros e Agentes de contratação), e Ordenadores de despesa.

7.7.3. **O prestador do serviço é notoriamente especializado:** Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO – SP – RT VIII, 1984, pág. 83 – o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.

7.7.3.1. A legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.

7.7.3.2. Dessa forma, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, e se amolda a hipótese prevista no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, sugerimos esta contratação por inexigibilidade de licitação face a notória especialização.

7.7.3.3. A norma contida no § 3º, inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.7.3.4. Acerca do assunto, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro para a identificação da notória especialização:

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos...” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275).

7.7.3.5. Assim, entendemos que as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no § 3º do artigo 74 da Nova Lei de Licitações.

7.7.3.6. Por todo exposto, julgamos ser inviável a competição, por se tratar de evento ministrado por especialistas na temática, podendo-se inferir que o(s) instrutor(es) se enquadra(m) no conceito de notória especialização, previsto no § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

7.8. **Da subcontratação dos serviços:** Não será permitida a subcontratação, tendo em vista o §4º, art. 74 da Lei Federal 14.133, de 2024.

7.9. Fica **VEDADO** a participação de empresas reunidas na forma de **consórcio**, sendo que a união de esforços se faz necessária apenas na questão de alta complexidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isoladas de empresas, o que não é o caso do objeto em questão de contratação de evento ministrado por especialistas na temática, podendo-se inferir que o(s) instrutor(es) se enquadra(m) no conceito de notória especialização.

7.10. **A reserva de cota ou exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):** Fica permitido a participação de ME e EPP nesta contratação, por força do inciso IV, art. 49 da Lei 123/2006, dispensando-se, assim, a aplicação de qualquer tratamento diferenciado a essas empresas.

7.11. **Da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços:** Considerando que se trata da contratação de um serviço especializado em capacitação e desenvolvimento, não se faz necessária a apresentação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços. Isso se deve ao fato de que o principal objetivo da planilha é demonstrar o preço inicial em casos de possíveis pedidos de Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato a ser firmado.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. **DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO:** A empresa responsável pelo evento será o **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda**, e ministrará o curso no seguinte local: **Wyndham Golden Foz Suites, Rui Barbosa, 394 / Centro Foz do Iguaçu/PR / CEP: 85.851-170** No que tange o horário de início e encerramento, deverão seguir o disposto no **Banner de Capacitação** (0051300862), exemplificado no quadro de resumo a seguir:

DIA	INÍCIO	ENCERRAMENTO
23/09	08h	18h
24/09	08h	18h
25/09	08h	18h

Com Intervalo de 02H30 divididos em três momentos.

8.1.1. Caso haja mudança no local, a contratada deverá informar a contratante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

8.1.2. A execução deverá estar alinhada ao objetivo da capacitação, visando capacitar e atualizar os agentes públicos sobre

Controle Interno de licitações e contratos administrativos, bem como as alterações promovidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e seus regulamentos, preparando-os para atuar de acordo com os mais recentes entendimentos dos Tribunais de Contas e as melhores práticas de governança das contratações.

8.1.3. O prazo de garantia para execução do objeto é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. As atividades de Gestão e Fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024)

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.5.2. Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às funções expostas na seção VIII do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

9.6. GESTÃO DO CONTRATO

9.6.1. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no artigo 20, do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. **DO RECEBIMENTO:** objeto desta contratação será realizado nos moldes do art. 140, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021:

I - **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

II - **DEFINITIVAMENTE**, em até 03 (três) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento equivalente.

10.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

10.4. O serviço somente será considerado concluído e em condições de serem recebidas, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

10.5. Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

10.6. DO PAGAMENTO:

10.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções vigentes;

10.6.2. As notas fiscais / faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

10.6.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

10.6.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

10.6.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal / Fatura ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6.6. À Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

10.6.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na **HIPÓTESE DO ART. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

11.2. **REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução da presente contratação será por preço unitário.

11.3. **FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** A prestação de serviços será realizada de forma presencial, com início a partir da data prevista no Banner 0051300862.

11.3.1. A proposta de preços terá a validade 90 (noventa) dias, onde deverá constar:

11.3.2. O preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham ocorrer;

11.3.3. Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais;

11.3.4. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional; e

11.3.5. Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, para empresa de curso decorrente da contratação direta.

11.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, deverá o empresa participante deverá comprovar os seguintes requisitos:

11.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023..

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de outubro de 2022 (Arts. 15 a 17 e 146).

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas participante e o objeto do certame.

j) As empresas participantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro).

11.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

f) Declaração de que atende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Será aceita declaração eletrônica, realizada no sistema de compras utilizado pelo Estado de Rondônia.

11.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade;

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, a administração verificará se a empresa participante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa participante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a empresa será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente

c) As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (m) condições econômicas para executar o futuro contrato.

11.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Deve a administração comprovar que a empresa a ser contratada é de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (currículo).

b) A exigência dos atestados de capacidade técnica visam assegurar que a empresa participante tenha a expertise necessária para realizar o objeto do contrato de maneira eficiente, segura e dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência. Desta forma, é auferir se o fornecedor tem as habilidades, conhecimentos e recursos adequados para atender a necessidade deste Departamento.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Conforme dispõe o artigo 72, inciso VII da Lei 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei no 8.666/1993;

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”.

12.2. Considerando o valor presente na **Proposta de Preços (0051271352)**, o investimento por inscrito é de R\$ 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais) onde, em relação a quantidade de inscrição solicitada no item 4, deste Termo de Referência, temos o valor total da contratação de:

ITEM	DESCRIÇÃO	INSCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Inscrição no 4º seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas.	1	R\$ 4.490,00	R\$ 4.490,00

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O referido objeto de contratação, tem a seguinte dotação orçamentária conforme quadro abaixo:

Programa de Trabalho	Grupo de Programação Financeira	Fontes de Recurso	Unidade Gestora	Natureza de Despesa
26.122.1015.2087	339	1.500.0.00001/2.500.0.00001/1.501.0.00001/1.720.0.00001/1.899.0.00001/2.899.0.00001	11025	33.90.39

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios.

14.2. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

- 14.3. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.
- 14.4. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no prazo e local indicados na mesma.
- 14.5. Fazer acompanhar, quando da prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
- 14.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, traslado (aéreo), hospedagem, transporte (táxi).
- 14.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 14.8. Comunicar a CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior.
- 14.9. Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.
- 14.10. A contratada deverá ter autorização técnica para realizar o curso.
- 14.11. Disponibilizar o local para realização da capacitação.
- 14.12. Ministrará a capacitação de acordo com as especificações contidas nesse instrumento.
- 14.13. Emitir Certificados de Conclusão no final da capacitação, para cada servidor participante.
- 14.14. Enviar para Contratante cópia dos certificados nominais de conclusão, listas de presença.
- 14.15. A contratada obrigatoriamente deverá se cadastrar no **Sistema Eletrônico de Informações - SEI**, para assinatura de contrato, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações; e
- 14.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais dentro das normas e condições contratuais;
- 15.2. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- 15.3. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 15.4. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;
- 15.5. Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 15.6. Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;
- 15.7. Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Conforme o [Art. 155 da Lei 14.133/21](#), a empresa participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. No caso de algumas das infrações listadas acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
 - I - advertência;
 - II - multa;

- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

- 16.3.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- 16.3.2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- 16.3.3. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- 16.3.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- 16.3.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do objeto não prestado, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- 16.3.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia pela execução parcial do contrato;
- 16.3.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia;
- 16.3.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada na substituição de equipamentos ou serviço em desacordo com o contrato no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- 16.3.9. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato do objeto não entregue por dia de atraso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

16.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 16.2.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo **subitem**.

16.5. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

16.6. Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

16.8. No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **subitem 16.2.**, a mesma deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

16.9. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

16.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços prestados.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia

05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

16.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

16.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

16.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a contratante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.17. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

16.18. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

16.19. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, não sendo possível prorrogação contratual para o presente objeto.

17.2. O contratada terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

18. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E PREÇOS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data de apresentação da proposta de preços.

18.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

18.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

18.9. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do

contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com a alínea d, inciso II, do Art. 124 Lei nº 14.133, de 2021;

18.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n.º 28.874/2024);

18.11. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos 154 a 163, deverão ser instruídos conforme previsto no artigo 152 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

18.12. O prazo de resposta ao pedido do equilíbrio econômico-financeiro se dará em até 60 (sessenta) dias.

19. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Por se tratar de evento de capacitação singular, e que agrega um grau de confiança no executor, não há que se falar em parcelamento ou divisibilidade do objeto. Nota-se que a contratação é a participação de um servidor em evento de capacitação aberto a quaisquer interessados, de acordo com o conteúdo e dinâmica estabelecidos pela contratada, sem qualquer ingerência da contratante, logo, o objeto é único.

20. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

20.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

20.2. O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial, ato unilateral, por acordo entre as partes, decisão arbitral, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas Editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.3. Poderá rescindir ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 137, 138 e 139, da Lei Federal n.º 14.133/21, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual, conforme os dispositivos legais.

21. DOS CASOS OMISSOS

As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Declaram as partes que este instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

22.2. Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, e a proposta da empresa (inciso, II, Artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133/21).

22.3. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei Federal n.º 14.133/21).

22.4. Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

23. DO FORO

O foro da Comarca de Porto Velho-RO é o competente para resolução de questões, dirimir dúvidas e/ou omissões eventualmente decorrentes da presente contratação, renunciando expressamente, as partes contratantes, a todos os demais por mais privilegiados que possam ser.

Elaborado por:

Revisado por:

Aprovador por:

LEONARDO GUSTAVO DA MOTA MACENA Assessor - DER/RO	YANN DE LUCAS RIBEIRO DE MEDEIROS Chefe de Seção de Seleção Provisório e Desenvolvimento de Pessoal - DER/RO	VANESSA PASSOS RIBEIRO DA ROCHA Coordenadora de Gestão de Pessoas - DER/RO
Autorização pelo Ordenador de Despesas: Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.		
EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS Diretor-Geral - DER/RO		



Documento assinado eletronicamente por **yann de lucas ribeiro de medeiros**, **Chefe**, em 12/09/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA PASSOS RIBEIRO DA ROCHA**, **Coordenador(a)**, em 12/09/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gustavo Da Mota Macena**, **Assessor(a)**, em 12/09/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a)**, em 12/09/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052763422** e o código CRC **3628763D**.